

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 22/12/2011

PP. Moretto Amorim

Conceição de Maria Lages Rodolfo

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas - Comissão de Justiça

Marcella Lima

Secretaria da Comissão de Justiça

Ao Deputado

Fábio Novo

para relatar

Em 19/12/2011

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

H
Adriano Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

**A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N° 86/2022 –GG
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 58, de 09 de dezembro de 2022,
que:**

**“DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA
INTEGRAL E GRATUITA E A DEFESA DOS
POLICIAIS MILITARES, CIVIS, PENAIS E
BOMBEIROS MILITARES, NOS CASOS EM QUE
ESTES SERVIDORES E MILITARES ESTADUAIS
NÃO CONSTITUÍREM DEFENSOR E
FIGURAREM COMO INVESTIGADOS EM
INQUÉRITOS POLICIAIS E DEMAIS
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, CUJO
OBJETO FOR A INVESTIGAÇÃO DE FATOS
RELACIONADOS AO USO DA FORÇA LETAL
PRATICADOS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL,
DE FORMA CONSUMADA OU TENTADA,
INCLUÍDAS AS SITUAÇÕES DISPOSTAS NO
ART. 23 DO DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL) E NOS
ARTS. 42 A 47 DO DECRETO-LEI N° 1.001, DE 21
DE OUTUBRO DE 1969 (CÓDIGO PENAL
MILITAR).”**

RELATOR: DEP. FÁBIO NOVO

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de nº 58/2022, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 86, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita e a defesa dos policiais militares, civis, penais e bombeiros militares, nos casos em que estes servidores e militares estaduais não constituírem defensor e figurarem como investigados em inquéritos policiais e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluídas as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssima Senhora Governadora encaminhou o presente projeto com o objetivo de promover a adequação da legislação estadual às alterações promovidas pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, no Código de Processo Penal e no Código de Processo Penal Militar, que conferiu àqueles que compõem as carreiras ligadas à segurança pública a prerrogativa de defesa pela Defensoria Pública quando investigados em procedimentos extrajudiciais cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, desde que não constituam defensor.

Dessa forma há a necessidade de edição de ato normativo que regulamente, no âmbito do Estado do Piauí, a aplicação e adequação dos novos regramentos processuais trazidos com as inovações legislativas federais, especificamente no tocante a atuação da Defensoria Pública estadual na defesa dos integrantes dos órgãos de segurança pública e no custeio da defesa técnica quando não por possível a atuação do mencionado órgão.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Chefe do Poder Executivo, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de dezembro de
2022.

Fábio Novo
DEP. FÁBIO NOVO
RELATOR

obs. Com abstenção
Dep. Mendoz
Meneses

008

BR

Rúniao concurta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>16/12/2022</u>
Presidente da Comissão de:
<i>Rúniao concurta</i>
<i>Chamada Pública</i>

BR

Rúniao concurta

Comissão de Admin. Públca

BR

BR